



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - UFES

PARECER N°. 1409/2013 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO N°. 23068.005453/2010-23

INTERESSADO: Departamento de Engenharia Ambiental

AREA TEMATICA: Licitações, contratos e patrimônio.

TEMA DA CONSULTA: Prorrogação de vigência contratual e aditivo de valor

EMENTA: Termo Aditivo. Prorrogação de vigência contratual. Reorçamentação. Lei n°. 8.666/93.

**AO MAGNÍFICO REITOR:**

1. Trata-se de análise da minuta do terceiro termo aditivo, de folhas 308/309, que tem por objeto incluir planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada aumentando o valor original do instrumento.

2. Ressalta-se que o Contrato n°. 144/2010 (fls. 143/149) celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA, tem por objeto a prestação de apoio por parte da contratada ao Projeto de Pesquisa "COLETOR AUTOMÁTICO DE PARTÍCULAS SEDIMENTÁVEIS".

3. Verifica-se às fls. 299 o documento solicitando a reorçamentação do referido Contrato, e o conseqüente acréscimo no valor do instrumento - conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93 - *parcialmente transcrito:*



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - UFES**

“Solicita-se o remanejamento de algumas despesas, permanecendo inalterado o valor de R\$ 254.777,92 do contrato já aditivado. [...] Solicita-se o remanejamento de R\$ 2.200,00 referente ao pagamento de pessoa física com vínculo para bolsas de apoio técnico. [...] Solicita-se também o remanejamento de R\$ 41.000,00 referentes a material permanente para serviços terceiros ( pessoa jurídica). Esta solicitação se deve a necessidade de contratação de serviços especializados para a construção do colete.”

4. O aditamento proposto pelo Termo Aditivo, preenche os requisitos exigidos pela CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REORÇAMENTAÇÃO (fl. 47), bem como bem como ao inciso I, alínea ‘b’ e parágrafo primeiro do art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, *ipsis litteris*:

**“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REORÇAMENTAÇÃO**

O coordenador do projeto poderá propor a reorçamentação da Planilha de Receitas e Despesas que deverá ser aprovada previamente pela Câmara de Extensão e posteriormente pelo Conselho Departamental.

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - UFES

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

5. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a norma aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo** (fls. 308/309).

*Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa.*

*Magnificência para sua decisão.*

Vitória, 19 de dezembro de 2013.

**FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO**

PROCURADORIA GERAL DA UFES

PROCURADOR CHEFE

SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento

Em 19, 12, 13

**Ethel Leonor Noia Maciel**  
Vice-reitora no exercício  
da Reitoria/UFES